

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DO FORO ESPECIALIZADO DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
JUDICIÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.**

Processo Digital nº **1000536-47.2024.8.26.0359**

Recuperação Judicial

**JADERSON CARLOS BIAZINI ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FERNANDA
DE SOUZA GRATON BIAZINI ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificados nos autos do
processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados
que esta subscrevem, no prazo do art. 53, da Lei nº 11.101/05, para requerer a juntada do Plano de
Recuperação Judicial anexo, acompanhado dos laudos de viabilidade econômico-financeiro e de
avaliação dos bens e ativos dos Recuperandos.

Requer-se, outrossim, a juntada da minuta do edital a que se refere o parágrafo único,
do art. 53, da Lei nº 11.101/05, contendo o aviso aos credores sobre o recebimento do plano de
recuperação, bem como a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais
objeções.

Por último, requer-se que, posteriormente à expedição do edital e contagem dos
caracteres pela ilustre Serventia, sejam os Recuperandos intimados para providenciarem o
recolhimento das custas de publicações.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Termos em que pede deferimento.

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP, 05 de outubro de 2024.



RAFAEL ARAGOS

OAB/SP 299.719

ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI

OAB/SP 405.214

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

Art. 53, Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005

Recuperação Judicial nº 1000536-47.2024.8.26.0359

1- INTRODUÇÃO:

Trata-se de Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial nº 1000536-47.2024.8.26.0359, em andamento pela Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, por meio do qual os empresários **JADERSON CARLOS BIAZINI ME** (nome fantasia: **BIAZINI TRANSPORTES**), empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 18.052.908/0001-04, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Américo Boni, nº 54, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, CEP: 17900-000, e **FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI ME** (nome fantasia: **LB TRANSPORTES**), empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 41.008.615/0001-41, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Américo Boni, nº 64, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, CEP: 17900-000, em atendimento ao art. 53, da Lei nº 11.101/05, apresentam a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados para o soerguimento e continuidade das empresas, além da demonstração da sua viabilidade mediante laudo econômico-financeiro anexo, bem como laudo de avaliação dos bens e direitos integrantes do seu ativo não circulante, nos seguintes termos:

2- DOS RECUPERANDOS:

O empresário JADERSON CARLOS BIAZINI ME, está inscrita no CNPJ sob o nº 18.052.908/0001-04, e possui sua sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Américo Boni, nº 54, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, CEP: 17900-000, atuando no mercado sob o nome fantasia "BIAZINI TRANSPORTES".

A empresária FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI ME, está inscrita no CNPJ sob o nº 41.008.615/0001-41, e possui sua sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Américo Boni, nº 64, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, CEP: 17900-000, atuando no mercado sob o nome fantasia "LB TRANSPORTES".

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Os Recuperandos são empresários individuais do segmento logístico, com atuação no transporte rodoviário de cargas, exercendo a atividade econômica de maneira profissional e organizada para a circulação de bens e serviços, regularmente inscritos no Registro Mercantil e registrados na ANTT para a exploração de transporte remunerado de cargas. Os empresários atuam de maneira conjunta, sob o mesmo controle gerencial e societário, formando um verdadeiro grupo econômico de fato, com interconexão de ativos e passivos.

3- DAS RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

As razões da crise econômico-financeira enfrentada pelos Recuperandas estão devidamente expostas no Pedido de Recuperação Judicial (fls. 122/142) dos autos do processo recuperacional em epígrafe. Em breve síntese, pode-se dizer que a crise enfrentada decorre do desequilíbrio financeiro pelo aumento dos compromissos assumidos para a reestruturação da frota de caminhões do grupo e a queda vertiginosa no faturamento pela redução inesperada da demanda de transporte, bem como pela queda no preço do frete por quilometro rodado no Brasil ano de 2024. A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, deixando de ter condições de efetuar o pagamento das suas obrigações na forma como assumidas e estruturadas, necessitando da Recuperação Judicial como mecanismo de soerguimento, manutenção da fonte produtiva e pagamento dos credores.

4- DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Diante da dificuldade de os Recuperandos em compatibilizarem a manutenção das suas operações com a liquidação do passivo acumulado, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de medidas que objetivam: (i) a reestruturação operacional (ii) o reperfilamento das obrigações concursais.

5- DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO – ART. 50 LRF:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso I, da Lei nº 11.101/05, os Recuperandos discriminam que o presente PRJ prevê, entre os inúmeros meios previstos no art. 50, da Lei nº 11.101/05, o emprego das medidas de recuperação abaixo pormenorizadas como solução mais eficiente para a equalização e liquidação do passivo existente, sem perder de vista a consecução dos objetivos legais de proporcionar o soerguimento e a preservação das atividades empresariais.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Os meios de recuperação que serão empregados neste processo de reestruturação e reorganização dos Recuperandos são:

- a) Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes (art. 50, I e XII, LRF);
- b) Alienação de bens e direitos do ativo não circulante (art. 50, XI, LRF);
- c) Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação (art. 50, *caput*, LRF); e
- d) Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos (art. 50, *caput*, LRF);

5.1- DILAÇÃO DE PRAZOS, OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS DÉBITOS EXISTENTES:

A dilação de prazos e as condições especiais de pagamentos previstas neste Plano de Recuperação Judicial aplicam-se para as obrigações contraídas em data anterior ao Pedido de Recuperação Judicial, mesmo que ainda não vencidas, nos termos do artigo 49, *caput*, da Lei nº 11.101/05. As obrigações assumidas após a data do pedido de recuperação têm natureza extraconcursal, e, portanto, serão cumpridas normalmente com os recursos operacionais gerados, não se sujeitando ao presente plano. É por isso que os Recuperandos necessitam de prazos e condições especiais de pagamento, na finalidade de encaixarem nos seus fluxos de caixa, os custos para a manutenção das atividades e a liquidação do passivo existente, inclusive do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação.

Cabe mencionar que, ainda não houve, até a presente data, a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, nos termos dos artigos 7º a 20, da Lei nº 11.101/05, por sorte que ainda não se tem um quadro-geral de credores consolidado. Considerando isso, a presente proposta está baseada nos valores apurados pelos Recuperandos, na ordem de R\$ 11.428.315,60 (onze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos), sendo R\$ 522.432,97 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) sujeitos aos efeitos do processo recuperacional e R\$ 10.905.882,63 (dez milhões,

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) extraconcursais e não sujeitos, conforme quadro abaixo:

Classes de Credores	Valores (R\$)
Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 0,00
Classe III – Quirografários	R\$ 299.639,33
Classe IV – ME e EPP	R\$ 222.793,64
Endividamento sujeito	R\$ 522.432,97
Extraconcursais – alienação fiduciária	R\$ 5.905.882,63
Extraconcursais – passivo tributário (*)	R\$ 5.000.000,00
Endividamento não sujeito	R\$ 10.905.882,63
Endividamento total	R\$ 11.428.315,60

(*) Valor do passivo sujeito a alterações de acordo com as condições previstas na legislação de regência de cada tributo.

Caso, após a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, haja uma alteração significativa dos valores sujeitos ao plano, far-se-á necessário modifica-lo, na finalidade de adequá-lo às realidades financeiras e capacidade de pagamento dos Recuperandos.

Considerando os valores até então apurados, os Recuperandos propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial observando as especificidades da natureza de cada crédito, nas seguintes condições:

- a) CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I) →** os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 6 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.
- b) CRÉDITOS DE DEMAIS NATUREZAS (CLASSES II, III e IV) →** os créditos que não tenham natureza alimentícia/trabalhista, serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

carência de 24 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

Parcelas e periodicidade. Exige-se que os pagamentos sejam parcelados com a finalidade de equalizar o pagamento do passivo pretérito sem inviabilizar a manutenção e a continuidade das operações. O parcelamento nos moldes proposto, levando em consideração as especificidades de cada crédito busca justamente isso, cuja viabilidade encontra-se amparado nas projeções de geração de caixa previstas no Laudo Econômico-Financeiro anexo.

Deságio. O deságio ora proposto é imprescindível para propiciar a adimplemento do passivo dentro das novas condições ajustadas e conseqüentemente viabilizar a continuidade das operações dos Recuperandos, sendo necessário para que o pagamento do presente PRJ se enquadre no fluxo de caixa das empresas, considerando todos os compromissos financeiros existentes e necessários para o desenvolvimento da atividade, notadamente a existência de passivos não sujeitos aos efeitos deste plano de recuperação.

Período de carência. Exige-se a concessão do período de carência proposto como forma de viabilizar o cumprimento do presente PRJ, tendo em vista que existem compromissos financeiros com credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, cujos pagamentos necessitam também ser realizados, eis que garantidos com bens que compõem o núcleo de bens essenciais para o desenvolvimento da atividade pelos Recuperandos.

5.2- ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVOS NÃO CIRCULANTE:

Como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao soerguimento e recuperação das empresas, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter as atividades, os Recuperandos poderão, a qualquer momento, promover a alienação parcial dos bens e direitos que compõem os seus ativos não circulantes.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Procedimento de alienação. A alienação, a critério dos Recuperandos, será realizada por iniciativa privada ou qualquer dos meios competitivos previsto no art. 142, da Lei nº 11.101/05. Na alienação por quaisquer das modalidades previstas no art. 142, da Lei nº 11.101/05, a alienação realizar-se-á em favor do proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto no respectivo edital de alienação a ser publicado, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste PRJ, além da devida prestação de contas ao juízo recuperacional e ao Administrador Judicial. Na alienação por iniciativa privada, as condições comerciais serão livremente negociadas entre os Recuperandos e os agentes interessados, independente de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores e do juízo recuperacional, desde que sejam compatíveis com as condições de mercado, não prejudiquem o pagamento dos credores e não contrariem o presente PRJ e/ou a Lei, além da devida prestação de contas ao final.

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa dos Recuperandos e ficarão à disposição para serem por eles utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos. Caso o bem a ser alienado seja objeto de garantia fiduciária, os Recuperandos negociarão junto ao respectivo credor condições para liquidação do passivo mediante a utilização do produto da alienação do referido bem, de modo a permitir a liquidação de um compromisso e o ingresso de receita no caixa para incremento nas operações.

Alienação livre de ônus. O objeto da alienação será transferido ao adquirente livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

5.3- CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS PARA INCREMENTAR A ATIVIDADE E VIABILIZAR AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:

Também como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao soerguimento e recuperação da empresa, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter a atividade, os Recuperandos poderão obter novos recursos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros e demais sujeitos e entidades de fomento empresarial e de concessão de crédito, sendo certo que os

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Recuperandos envidarão seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em termos de taxas, juros, encargos e formas de pagamento.

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa dos Recuperandos e ficarão à disposição para serem por elas utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos.

Garantias. Os Recuperandos poderão alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos, observadas as disposições do art. 66, da Lei nº 11.101/05. Após a homologação do presente plano, os Recuperandos poderão, independente de prévia autorização judicial, alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos, inclusive do ativo permanente, em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos para o incremento da atividade.

5.4- ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CREDORES MEDIANTE LEILÃO REVERSO:

Os Recuperandos poderão, a seu exclusivo e único critério, realizar, a qualquer tempo, independente de prévia autorização judicial, a partir da homologação do presente plano, leilão reverso para possibilitar a antecipação do pagamento dos credores, em caso de eventual disponibilidade de caixa, cujas condições serão previamente submetidas à apreciação do juízo recuperacional.

Participação. Participarão do leilão reverso aqueles credores que manifestarem expressamente por essa opção de recebimento até o momento do início do respectivo leilão, cuja data, horário e local serão previamente informados pelas Recuperandas.

Vencedores. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre o seu crédito ou parcela, a depender do critério estabelecido pelos Recuperandos quando da realização do leilão. A liquidação antecipada dos credores seguirá a ordem decrescente, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelos Recuperandos para o respectivo leilão, preferindo o(s) credor(es) que apresentar(em) maior(es) proposta(s) de deságio.

Valores considerados. O valor dos créditos e/ou parcelas considerados para a liquidação e cômputo das propostas, será o valor novado de cada um dos credores participantes, ou seja, com a aplicação

ARAGOS

A D V O G A D O S

do deságio previsto no item 5.1, abatido eventuais valores já pagos no cumprimento do presente plano.

6- DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO:

Conforme demonstrado pelo laudo anexo, a análise da viabilidade econômico-financeira do presente Plano de Recuperação Judicial levou em consideração uma projeção de caixa tomando como parâmetros o resultado operacional do mês de Setembro de 2024, projetando uma redução de despesas administrativas e o aumento de faturamento pela crescente demanda de transportes, que somados permitem projetar um incremento expressivo na geração de caixa das empresas. Também levou-se em consideração na projeção do caixa a reserva de valores necessários para o pagamento dos credores extraconcursais e dos parcelamentos tributários necessários para a regularização fiscal dos Recuperandos.

Através dessas análises e constatações, foi possível concluir que os Recuperandos, no ano de 2024, não terão resultados operacionais suficientes para a geração de caixa necessária para honrar com os seus compromissos acumulados. Projeta-se que, a partir de 2025, os resultados operacionais permitirão uma geração de caixa capaz de custear a operação dos Recuperandos, o início do pagamento dos credores extraconcursais titulares de alienação fiduciária sobre os bens de capital essenciais e a adesão aos programas para regularização fiscal, realidade que permanecerá no ano de 2026, somente sendo possível o início do pagamento dos credores concursais no ano de 2027.

Anota-se que os Recuperandos possuirão um alto comprometimento financeiro para o pagamento das obrigações que não estão sujeitas aos efeitos desta Recuperação Judicial, bem como para a regularização fiscal mediante adesão a parcelamentos tributários, cujos valores se somam aos demais compromissos. É nesse contexto que se releva a importância do período de carência proposto, com o qual os Recuperandos terão condições de liquidar as operações que representam maior comprometimento financeiro e, após isso, destinar os recursos para o pagamento do presente PRJ, demonstrando a sua viabilidade.

Dessa forma, a implementação das medidas de recuperação previstas neste Plano de Recuperação Judicial demonstra a sua viabilidade para os fins de proporcionar aos Recuperandos a retomada da saúde financeira e operacional da atividade, de maneira a liquidar o passivo existente e dar continuidade às atividades empresariais.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

7- DAS DISPOSIÇÕES PÓS-HOMOLOGAÇÃO DO PLANO:

Novação. Com a aprovação e homologação do presente PRJ, os créditos decorrentes de obrigações celebradas em data anterior ao pedido ficam expressamente atingidos pelo instituto da novação, obrigando os Recuperandos e a todos os credores, nos termos do art. 59, da Lei nº 11.101/05.

Extinção de ações e execuções. A partir da aprovação e homologação do presente PRJ, as ações e execuções em curso que tiverem relação com os créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, deverão ser extintas, sendo que os credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os termos e condições previstas neste plano. Ficam, ainda, os credores proibidos de ajuizarem novas ações e execuções relativos aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, até o seu integral cumprimento. No período entre a aprovação e a homologação do plano, as referidas ações e execuções ficarão suspensas.

Sustação de protestos e liberação de restrições. Após a aprovado e homologação do presente PRJ, os protestos e quaisquer outras restrições provenientes dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial deverão ser sustados e as restrições liberadas, isso a fim de dar melhores condições para as Recuperandas operarem com crédito e, com isso, potencializarem a probabilidade de êxito no cumprimento do presente plano.

Quitação. Com o cumprimento integral das disposições do presente PRJ, os credores dão às Recuperandos e eventuais coobrigados, plena, total e irrevogável quitação de todas as obrigações, principais e acessórias, relacionada aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial.

Modificação do plano. Os Recuperandos poderão, a qualquer momento após a homologação judicial, apresentarem proposta de aditamentos, emendas, alterações ou modificações das disposições do presente plano, sujeitando-a à apreciação e aprovação dos credores em AGC especialmente instalada. Caso seja necessário, os Recuperandos também poderão propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações do presente plano antes mesmo da sua aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial. Caso as modificações se façam necessárias após a aprovação em ACG e homologação judicial, será instalada ACG específica para a aprovação das modificações, não prejudicando as disposições já aprovadas.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Autorização para implementação do plano. As Recuperandos ficam autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das medidas de recuperação aprovadas e cumprimento das disposições deste plano, independente de prévia autorização da ACG e do juízo recuperacional, salvo quando expressamente exigida por lei, sempre com a devida prestação de contas e sob supervisão do Administrador Judicial.

Período de cura. O presente plano será considerado descumprido quando as Recuperandos forem formalmente notificados por qualquer dos credores, por escrito, a respeito da disposição descumprida e após transcorrido o prazo para purgação da mora, que será sempre superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por ambos as Recuperandas.

8- DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05, o laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, integra o presente Plano de Recuperação Judicial na forma do Anexo A, bem como o laudo de avaliação dos bens dos ativos das Recuperandas, na forma do Anexo B.

Conclui-se, por fim, à vista das perspectivas e projeções financeiras, somadas aos reflexos positivos da implementação das medidas de recuperação, notadamente a reestruturação gerencial e societária das Recuperandas e a obtenção de prazos e condições especiais de pagamento, em conjunto com um acompanhamento técnico especializado na gestão de seus negócios, que as Recuperandas possuem adequadas condições de superação da crise financeira enfrentada, recuperando-se plenamente, restabelecendo suas funções sociais e atendendo aos interesses dos credores.

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP,

05 de outubro de 2024.



RAFAEL ARAGOS
OAB/SP 299.719



ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI
OAB/SP 405.214

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 53, III, Lei 11.101/2005

Recuperação Judicial
Processo nº 1000536-47.2024.8.26.0359
Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado
das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de
São Paulo

JADERSON CARLOS BIAZINI ME
(BIAZINI TRANSPORTES)
CNPJ nº 18.052.908/0001-04

FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI ME
(LB TRANSPORTES)
CNPJ nº 41.008.615/0001-41

Elaborado por:
EFICAZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 36.445.701/0001-81
Responsável Técnico:
Felipe André da Silva Vasconcelos
CRC: 1SP321358

Presidente Prudente/SP, 04 de outubro de 2024



1 – DA FINALIDADE DOS TRABALHOS

O escritório Eficaz Contabilidade e Assessoria foi contratado pelos Recuperandos para prestar serviços de assessoria contábil-financeira, bem como para auxiliar no processo de Recuperação Judicial e elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, a fim de proceder a uma análise detalhada das condições das empresas e, com base nas projeções do seu fluxo de caixa, emitir parecer técnico de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial proposto aos credores, em atendimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101, de 2005.

2 – APRESENTAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

A Eficaz Contabilidade e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.701/0001-81, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 881, Bairro Bosque, CEP: 19010-081, é um escritório de contabilidade, com atuação na cidade de Presidente Prudente-SP e Região, que conta com profissionais experientes e qualificados, com sólida formação acadêmica e experiência empresarial, possuindo *expertise* e estrutura apta a fornecer aos seus clientes e parceiros ampla assessoria e consultoria fiscal, trabalhista, contábil, de gestão dos negócios e planejamento tributário.

A equipe do escritório Eficaz Contabilidade e Assessoria trabalha para que os seus clientes e parceiros possam ter condições e o suporte necessário e adequado para focarem em suas atividades, com a missão de apontar e realizar soluções eficazes e atendimento diferenciado para que atinjam suas metas e efetivem os seus planos de negócio de acordo com as necessidades do mercado que atuam.

3 – DA EMPRESA FOCO DOS ESTUDOS

O empresário JADERSON CARLOS BIAZINI ME, está inscrita no CNPJ sob o nº 18.052.908/0001-04, e possui sua sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Américo Boni, nº 54, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, CEP: 17900-000, atuando no mercado sob o nome fantasia BIAZINI TRANSPORTES.



CONTABILIDADE E ASSESSORIA

A empresária FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI ME, está inscrita no CNPJ sob o nº 41.008.615/0001-41, e possui sua sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Américo Boni, nº 64, Sala 02, Bairro Frei Moacir II, CEP: 17900-000, atuando no mercado sob o nome fantasia LB TRANSPORTES.

Os Recuperandos são empresários individuais do segmento logístico, com atuação no transporte rodoviário de cargas, exercendo a atividade econômica de maneira profissional e organizada para a circulação de bens e serviços, regularmente inscritos no Registro Mercantil e registrados na ANTT para a exploração de transporte remunerado de cargas. Os empresários atuam de maneira conjunta, sob o mesmo controle gerencial e societário, formando um verdadeiro grupo econômico de fato, com interconexão de ativos e passivos.

4 – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 – DA SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo de recuperação judicial, impetrado pelos empresários JADERSON CARLOS BIAZINI ME (BIAZINI TRANSPORTES) e FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI (LB TRANSPORTES), em virtude de crise econômico-financeira decorrente do desequilíbrio financeiro pelo aumento dos compromissos mensais assumidos para a reestruturação da frota de caminhões do grupo e a queda vertiginosa no faturamento pela redução inesperada da demanda de transporte, bem como pela queda no preço do frete por quilometro rodado no Brasil neste ano de 2024. A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, deixando de ter condições de efetuar o pagamento das suas obrigações na forma como assumidas e estruturadas, necessitando da Recuperação Judicial como mecanismo de soerguimento, manutenção da fonte produtiva e pagamento dos credores.

O pedido de recuperação judicial foi impetrado na data do dia 11 de junho de 2024 e distribuído perante o juízo da Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, recebendo o número 1000536-47.2024.8.26.0359. O pedido teve o seu processamento defiro na data do dia 05 de agosto de 2024 (fls.



522/550), cuja decisão foi publicada na imprensa oficial na data do dia 07 de agosto de 2024 (fls. 558/564).

4.2 – DA RELAÇÃO DE CREDORES:

Pelo que se extrai da apuração feita pelos Recuperandos, o passivo pretérito existente soma um endividamento total na ordem de R\$ 11.428.315,60 (onze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos), sendo R\$ 522.432,97 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) sujeitos aos efeitos do processo recuperacional e R\$ 10.905.882,63 (dez milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) extraconcursais e não sujeitos.

O endividamento sujeito aos efeitos da recuperação judicial é composto por credores divididos em duas classes: Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 299.639,33 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), e Classe IV – ME e EPP, no valor de R\$ 222.793,64 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos). Já o endividamento não sujeito é composto por débitos garantidos por alienação fiduciária, no valor de R\$ 5.905.882,63 (cinco milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), e por débitos tributários, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme quadro abaixo:

Classes de Credores	Valores (R\$)
Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 0,00
Classe III – Quirografários	R\$ 299.639,33
Classe IV – ME e EPP	R\$ 222.793,64
Endividamento sujeito	R\$ 522.432,97
Extraconcursais – alienação fiduciária	R\$ 5.905.882,63
Extraconcursais – passivo tributário	R\$ 5.000.000,00
Endividamento não sujeito	R\$ 10.905.882,63
Endividamento total	R\$ 11.428.315,60

4.3 – DO PLANO DE PAGAMENTO:

O plano de recuperação judicial proposto pelos Recuperandos, do qual este presente laudo é parte integrante, contempla como uma



CONTABILIDADE E ASSESSORIA

das medidas de recuperação, o reperfilamento das obrigações financeiras, com a obtenção de dilação de prazo e condições especiais de pagamento mediante deságio e equalização dos encargos financeiros.

Os Recuperandos propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial nas seguintes condições:

- a) CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I): os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 6 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

- b) CRÉDITOS DE DEMAIS NATUREZAS (CLASSES II, III e IV): os créditos que não tenham natureza alimentícia/trabalhista, serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 24 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela Price.

Com essas condições, estima-se o seguinte comprometimento financeiro para o pagamento de todos os créditos e obrigações sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, conforme simulação abaixo:



Credores	Valor do Crédito	Reperfilamento		Pagamento	
		Meses	Deságio (%)	Indexador Mensal	Parcela Mensal (R\$)
Créditos de natureza alimentar/trabalhista (Classe I)	R\$ 0,00	6	50%	0,5%	R\$ 0,00
Créditos de demais naturezas (Classes II, III e IV)	R\$ 522.432,97	84	50%	0,5%	R\$ 3.816,00
Total	R\$ 522.432,97				R\$ 3.816,00

5 – DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 – DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Trata-se de um instrumento contábil-financeiro que demonstra as mudanças ocorridas quanto à capacidade de geração de caixa da empresa, corroborando período a período as entradas e saídas de recursos, a partir do procedimento adotado para apuração dos resultados em DREs, desenvolvida por meio das receitas e despesas que movimentam o disponível da entidade empresarial.

5.2 – DAS PREMISSAS UTILIZADAS:

O fluxo de caixa foi projetado a partir do faturamento operacional do mês de Setembro de 2024, período em que os Recuperandos iniciaram novas operações de transporte em virtude de recente contrato de prestação de serviço celebrado com a empresa *BR Foods*. Essas novas operações ainda estão em fase inicial, mas já há projeções concretas para aumento da demanda, fazendo com que haja um significativo incremento na receita do grupo.

Embora o aumento da demanda de transportes gere igualmente um aumento proporcional no custo operacional, especialmente com combustíveis e lubrificantes, os Recuperandos projetam efetivar uma reestruturação empresarial com o objetivo de reduzirem despesas administrativas que se mostram dispensáveis e não afetam a regularidade das operações.

A análise da viabilidade econômico-financeira das condições de renegociação propostas pelos Recuperandos levou em consideração a redução de despesas que será proporcionada pela reestruturação operacional mencionada e o aumento de faturamento pela crescente demanda de transportes, que somados permitem projetar um incremento expressivo de receita no caixa das Recuperandas, viabilizando o início da regularização do passivo existente, tanto do passivo concursal, como do extraconcursal e fiscal.



5.3 – DA COMPOSIÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

- a) Receitas: projetadas a partir do mês de 09/2024, com incremento pela crescente demanda de transporte projetada para o ano de 2025;
- b) Despesas: projetadas a partir do mês de 09/2024, com redução das despesas administrativas a partir do ano de 2025, mediante implementação de um reestruturação operacional;
- c) Provisão para pagamento do passivo extraconcursal: provisão a partir do ano de 2025, com objetivo de preservar os bens de capital essenciais às atividades;
- d) Provisão para pagamento dos parcelamentos fiscais: provisão a partir do mês de 02/2025, com comprometimento em escala crescente, observando as condições especiais para empresas em recuperação judicial;
- e) Provisão para pagamento do passivo concursal: provisão a partir do ano de 2026, conforme condições propostas no Plano de Recuperação Judicial;

5.4 – DA METODOLOGIA:

O DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício, neste caso, projetado, trata-se de um relatório que em conjunto com Balanço, é capaz de descrever as operações realizadas pela empresa em um determinado período. O DRE tem por finalidade demonstrar o resultado líquido para cada exercício de atividade, por meio de confrontos das RECEITAS, DESPESAS e RESULTADO APURADO, gerando informações importante para decisões de cunho administrativo. Neste caso, foi projetado com base no regime de competência, seguindo todos os princípios gerais da contabilidade geralmente aceitos, além das disposições da Resolução de nº 1.282/2010, do Conselho Federal de Contabilidade, e das regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC/Contábil, previstas na Resolução de nº 1.055/2005).

5.5 – DA DEMOSTRAÇÃO DAS PROJEÇÕES:

Através das premissas e metodologia utilizadas, apurou-se que os Recuperandos, no ano de 2024, não terão resultados operacionais



CONTABILIDADE E ASSESSORIA

suficientes para a geração de caixa necessária para honrar com os seus compromissos acumulados. Estima-se que, a partir de 2025, os resultados operacionais permitirão uma geração de caixa capaz de custear a operação dos Recuperandos, o início do pagamento dos credores extraconcursais titulares de alienação fiduciária sobre os bens de capital essenciais e a adesão aos programas para regularização fiscal, realidade que permanecerá no ano de 2026, somente sendo possível o início do pagamento dos credores concursais no ano de 2027, conforme demonstra-se abaixo:

2024	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS												
(+) Venda de mercadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Serviço de transporte	R\$ 337.313,29	R\$ 78.683,80	R\$ 614.204,07	R\$ 384.001,70	R\$ 314.012,52	R\$ 311.883,74	R\$ 304.275,69	R\$ 376.182,16	R\$ 618.748,58	R\$ 680.623,44	R\$ 714.654,61	R\$ 750.387,34
(+) Serviço de industrialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita Bruta	R\$ 337.313,29	R\$ 78.683,80	R\$ 614.204,07	R\$ 384.001,70	R\$ 314.012,52	R\$ 311.883,74	R\$ 304.275,69	R\$ 376.182,16	R\$ 618.748,58	R\$ 680.623,44	R\$ 714.654,61	R\$ 750.387,34
(-) ICMS + Simples	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) PIS / COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita líquida	R\$ 337.313,29	R\$ 78.683,80	R\$ 614.204,07	R\$ 384.001,70	R\$ 288.695,18	R\$ 311.883,74	R\$ 210.545,51	R\$ 327.857,90	R\$ 621.914,43	R\$ 587.718,34	R\$ 617.104,28	R\$ 647.959,47
(-) Custo do transporte	R\$ 213,84	R\$ 240,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Custos da mercadoria	R\$ 337.099,45	R\$ 78.443,02	R\$ 614.204,07	R\$ 384.001,70	R\$ 288.695,18	R\$ 311.883,74	R\$ 208.139,02	R\$ 327.857,90	R\$ 621.914,43	R\$ 587.718,34	R\$ 617.104,28	R\$ 647.959,47
(=) Lucro Bruto	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS												
(-) Administrativas	R\$ 614.739,09	R\$ 784.389,85	R\$ 762.482,48	R\$ 560.846,15	R\$ 757.271,61	R\$ 659.426,54	R\$ 173.328,06	R\$ 367.241,88	R\$ 344.875,47	R\$ 347.964,97	R\$ 351.081,94	R\$ 354.226,93
(-) Tributárias	R\$ 484,97	R\$ 382,82	R\$ 383,88	R\$ 455,84	R\$ 586,57	R\$ 448,67	R\$ 22.729,39	R\$ 700,39	R\$ 3.297,85	R\$ 3.327,39	R\$ 3.357,19	R\$ 3.387,27
(-) Financeiras	R\$ 4.302,34	R\$ 4.390,39	R\$ 3.287,60	R\$ 4.164,96	R\$ 8.403,02	R\$ 6.132,35	R\$ 6.006,75	R\$ 6.025,88	R\$ 5.386,99	R\$ 5.435,25	R\$ 5.483,94	R\$ 5.533,06
(-) Combustíveis e lubrificantes	R\$ 110.000,63	R\$ 174.248,90	R\$ 355.087,87	R\$ 160.967,16	R\$ 263.745,54	R\$ 320.839,20	R\$ 277.574,93	R\$ 282.753,36	R\$ 245.330,36	R\$ 269.863,39	R\$ 283.356,56	R\$ 297.524,39
(-) Credores extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Parcelamentos fiscais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro líquido	-R\$ 392.427,58	-R\$ 884.968,94	-R\$ 507.017,76	-R\$ 342.432,41	-R\$ 761.311,66	-R\$ 674.963,02	-R\$ 271.496,11	-R\$ 328.863,61	-R\$ 78.976,24	-R\$ 38.872,96	-R\$ 26.175,37	-R\$ 12.712,18
(-) IRPJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Adicional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Resultado Fiscal	-R\$ 392.427,58	-R\$ 884.968,94	-R\$ 507.017,76	-R\$ 342.432,41	-R\$ 761.311,66	-R\$ 674.963,02	-R\$ 271.496,11	-R\$ 328.863,61	-R\$ 78.976,24	-R\$ 38.872,96	-R\$ 26.175,37	-R\$ 12.712,18
RESULTADO EBITIDA												
Crédito de ICMS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado EBITIDA	-R\$ 392.427,58	-R\$ 884.968,94	-R\$ 507.017,76	-R\$ 342.432,41	-R\$ 761.311,66	-R\$ 674.963,02	-R\$ 271.496,11	-R\$ 328.863,61	-R\$ 78.976,24	-R\$ 38.872,96	-R\$ 26.175,37	-R\$ 12.712,18
GERAÇÃO DE CAIXA												
Saldo do período anterior	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado do período	-R\$ 392.427,58	-R\$ 884.968,94	-R\$ 507.017,76	-R\$ 342.432,41	-R\$ 761.311,66	-R\$ 674.963,02	-R\$ 271.496,11	-R\$ 328.863,61	-R\$ 78.976,24	-R\$ 38.872,96	-R\$ 26.175,37	-R\$ 12.712,18
Caixa Gerado	-R\$ 392.427,58	-R\$ 1.277.396,92	-R\$ 1.784.414,28	-R\$ 2.126.846,69	-R\$ 2.880.027,58	-R\$ 3.534.990,60	-R\$ 3.806.488,71	-R\$ 4.122.387,13	-R\$ 4.169.923,73	-R\$ 4.176.412,67	-R\$ 4.168.585,26	-R\$ 4.145.594,51

PROJEÇÕES ANUAIS	2025	2026	2027	2028
RECEITAS				
(+) Venda de mercadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Serviço de transporte	R\$ 9.004.648,08	R\$ 9.454.880,49	R\$ 9.927.624,51	R\$ 10.424.005,74
(+) Serviço de industrialização	-	-	-	-
(=) Receita Bruta	R\$ 9.004.648,08	R\$ 9.454.880,49	R\$ 9.927.624,51	R\$ 10.424.005,74
(-) ICMS	R\$ 1.080.557,77	R\$ 1.134.585,66	R\$ 1.191.314,94	R\$ 1.250.880,69
(-) PIS	R\$ 58.530,21	R\$ 61.456,72	R\$ 64.529,56	R\$ 67.756,04
(-) COFINS	R\$ 270.139,44	R\$ 283.646,41	R\$ 297.828,74	R\$ 312.720,17
(=) Receita líquida	R\$ 7.595.420,66	R\$ 7.975.191,69	R\$ 8.373.951,28	R\$ 8.792.648,84
(-) Custo do transporte	-	-	-	-
(-) Custos da mercadoria	-	-	-	-
(=) Lucro Bruto	R\$ 7.595.420,66	R\$ 7.975.191,69	R\$ 8.373.951,28	R\$ 8.792.648,84
DESPESAS				
(-) Administrativas	R\$ 3.791.785,45	R\$ 3.905.539,02	R\$ 4.022.705,19	R\$ 4.143.386,34
(-) Tributárias	R\$ 40.287,41	R\$ 41.496,03	R\$ 42.740,91	R\$ 44.023,14
(-) Financeiras	R\$ 65.808,97	R\$ 67.783,23	R\$ 69.816,73	R\$ 71.911,23
(-) Combustíveis e lubrificantes	R\$ 3.402.977,37	R\$ 3.505.066,69	R\$ 3.610.218,69	R\$ 3.718.525,25
(-) Credores extraconcursais	R\$ 590.000,00	R\$ 590.000,00	R\$ 590.000,00	R\$ 590.000,00
(-) Parcelamentos fiscais	R\$ 180.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 360.000,00
(-) Plano de Recuperação Judicial	-	-	R\$ 45.791,94	R\$ 45.791,94
(=) Lucro líquido	-R\$ 475.438,53	-R\$ 374.693,28	-R\$ 307.322,18	-R\$ 180.989,06
(-) IRPJ	-	-	-	-
(-) Adicional	-	-	-	-
(-) CSLL	-	-	-	-
(=) Resultado Fiscal	-R\$ 475.438,53	-R\$ 374.693,28	-R\$ 307.322,18	-R\$ 180.989,06
RESULTADO EBITIDA				
Crédito de ICMS	R\$ 408.357,28	R\$ 420.608,00	R\$ 433.226,24	R\$ 446.223,03
Resultado EBITIDA	-R\$ 67.081,25	R\$ 45.914,73	R\$ 125.904,06	R\$ 265.233,97
GERAÇÃO DE CAIXA				
Saldo do período anterior	-R\$ 4.145.594,51	-R\$ 4.212.675,76	-R\$ 4.166.761,04	-R\$ 4.040.856,98
Resultado do período	-R\$ 67.081,25	R\$ 45.914,73	R\$ 125.904,06	R\$ 265.233,97
Caixa gerado	-R\$ 4.212.675,76	-R\$ 4.166.761,04	-R\$ 4.040.856,98	-R\$ 3.775.623,01



6 – CONCLUSÃO

Considerando os cenários mercadológicos e as projeções financeiras previstas neste laudo, é possível atestar que os Recuperandos, mediante a aplicação dos meios de recuperação propostos no Plano de Recuperação Judicial, possuem capacidade e condições de superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada, sendo viáveis e passíveis de recuperação e continuidade.

Presidente Prudente-SP, 04 de outubro de 2024.



EFICAZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 19.872.040/0001-51

Responsável Técnico:

Felipe André da Silva Vasconcelos

CRC: 1SP321358

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

JADERSON CARLOS BIAZINI ME
(BIAZINI TRANSPORTES)
CNPJ nº 18.052.908/0001-04

FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI ME
(LB TRANSPORTES)
CNPJ nº 41.008.615/0001-41

Elaborado por:
MAQVENDAS
CNPJ 07.514.690/0001-46

1) OBJETIVO:

Tem o presente trabalho, a pedido dos Solicitantes acima identificados, a finalidade de avaliar e determinar o justo, real e atual valor de mercado dos veículos e equipamentos rodoviários que nos foram apresentados, localizados no Municípios de Dracena/SP.

2) CRITÉRIOS:

Os veículos e equipamentos foram avaliados de acordo com o estado em que se encontram, tendo o seu valor determinado mediante o método comparativo de mercado, baseando-se nas características (marca, modelo, etc) próprias de cada bem, no seu estado de conservação e na sua capacidade de utilização para o seu fim específico.

3) DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO:

Segue abaixo a descrição e o valor de avaliação dos equipamentos e maquinários com base nas informações coletadas com os solicitantes e nas experiências de mercado do avaliador:

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO (R\$)
1	Caminhão	VW 24.250 6X2, Ano/Modelo 2011/2012, Cor Branca, Placa EGK-1G89	R\$ 230.000,00
2	Caminhão	VW 24.260 Constellation R 6X2, Ano/Modelo 2020/2021, Cor Branca, Placa FUX-8G23	R\$ 360.000,00
3	Caminhão	VW 25.360 Constellation Trac, Ano/Modelo 2022/2023, Cor Branca, Placa GGH-9J15	R\$ 400.000,00
4	Caminhão	VW 25.460 Constellation Trac, Ano/Modelo 2022/2023, Cor Vermelha, Placa FCY-8F02	R\$ 420.000,00
5	Caminhão	VW 28.460 Meteor 6X2, Ano/Modelo 2022/2022, Cor Azul, Placa ELE-3E12	R\$ 450.000,00
6	Caminhão	VW 28.460 Meteor 6X2, Ano/Modelo 2022/2022, Cor Prata, Placa GGM-3J06	R\$ 450.000,00
7	Caminhão	VW 17.180 Euro Worker, Ano/Modelo 2010/2011, Cor Branca, Placa ATS-9G14	R\$ 140.000,00
8	Caminhão	Ford Cargo 2422 CNL, Ano/Modelo 2011/2012, Cor Prata, Placa EKH-6F79	R\$ 180.000,00
9	Caminhão	Ford Cargo 2428 E, Ano/Modelo 2006/2006, Cor Prata, Placa BBP-1700	R\$ 150.000,00
10	Caminhão	Ford Cargo 1722 E, Ano/Modelo 2008/2009, Cor Branca, Placa EEP-8F24	R\$ 110.000,00
11	Caminhão	M.Benz Atego 2426, Ano/Modelo 2020/2021, Cor Branca, Placa CPG-7G29	R\$ 450.000,00
12	Caminhão	Volvo FH 460 6x2 T, Ano/Modelo 2022/2022, Cor Branca, Placa FCS-6E01	R\$ 620.000,00
13	Caminhão	Volvo VM 220 4X2R, Ano/Modelo 2022/2022, Cor Branca, Placa FPN-8A95	R\$ 340.000,00
14	Caminhão	Volvo VM 270 6X2R, Ano/Modelo 2022/2022, Cor Branca, Placa GDS-1B93	R\$ 360.000,00
15	Caminhão	Volvo FH 440 6X2 T, Ano/Modelo 2009/2009, Cor Branca, Placa DPB-1180	R\$ 180.000,00
16	Caminhão	Volvo FH 440 6X2 T, Ano/Modelo 2011/2011, Cor Branca, Placa EGJ-1F62	R\$ 200.000,00
16	Utilitário leve	Jeep Compass Limited T720, Ano/Modelo 2021/2021, Cor Branca, Placa GIY-2H57	R\$ 130.000,00
17	Utilitário leve	Fiat Strada Working Flex, Ano/Modelo 2017/2017, Cor Prata, Placa PZE-3337	R\$ 42.000,00

18	Equipamento	Semi Reboque Ref/Liess Carga, Ano/Modelo 1986/1986, Cor Verde, Placa ABQ-8J46	R\$ 130.000,00
19	Equipamento	Semi Reboque SR/Facchini SRF BT Carga, Ano/Modelo 2005/2006, Cor Prata, Placa ANI-2C79	R\$ 120.000,00
20	Equipamento	Semi Reboque SR/Recresul/SRTX Carga, Ano/Modelo 1997/1997, Cor Branca, Placa IGL-6A93	R\$ 140.000,00
21	Equipamento	Semi Reboque SR/Guerra Aberta G4E140, Ano/Modelo 2024/2024, Cor Preta, Placa STL-6B36	R\$ 180.000,00
Total			R\$5.782.000,00

4) CONCLUSÃO:

Por todo o exposto no presente trabalho, pode-se determinar que os equipamentos e maquinários acima descritos totalizam o valor global de avaliação de **R\$ 5.782.000,00** (cinco milhões e setecentos e oitenta e dois mil). Não havendo interesse desta empresa avaliadora em adquirir tais bens.

Sendo que havia a ser avaliado, dá-se o presente laudo por encerrado, composto por 03 (três) laudas.

Junqueirópolis/SP, 04 de outubro de 2024.



MAQVENDAS
CNPJ 07.514.690/0001-46

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, PROCESSO Nº 1000536-47.2024.8.26.0359.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs do Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO ROBERTO Z AidAN MALUF, na forma da Lei,

FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de JADERSON CARLOS BIAZINI ME, CNPJ Nº 18.052.908/0001-04, e FERNANDA DE SOUZA GRATON BIAZINI ME, CNPJ Nº 41.008.615/0001-41, autos nº 1000536-47.2024.8.26.0359, que foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias para apresentação de eventual objeção, conforme previsão dos arts. 53, parágrafo único, e 55, ambos da Lei 11.101/2005. O processo de Recuperação Judicial em epígrafe tramita por meio eletrônico, podendo ser acessado através do portal www.esaj.tjsp.jus.br. O Plano de Recuperação Judicial será igualmente disponibilizado no website da Administradora Judicial: www.taddeiventura.com.br/.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, aos 05 de outubro de 2024.